



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01547/15

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Amarílio Pessoa de Mesquita Filho

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 00073/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Amarílio Pessoa de Mesquita Filho.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: Eliete Nunes de Mesquita.
 - 3.2. Cargo: Auxiliar de Enfermagem.
 - 3.3. Matrícula: 64.580-0.
 - 3.4. Lotação: Secretaria de Estado da Saúde.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 506/2014):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Severino Ramalho Leite – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 26 de setembro de 2014.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 05 de outubro de 2014.
 - 4.5. Valor: R\$ 827,20.
- 5. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01547/15

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01547/15**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) **AMARÍLIO PESSOA DE MESQUITA FILHO (Portaria – P – 506/2014)**, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) **ELIETE NUNES DE MESQUITA**, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 64.580-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 15/16).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Em 16 de Fevereiro de 2016



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO